

NOVO REGIME DE PROTECÇÃO NO DESEMPREGO

Prestações de desemprego

- Quem tem direito
- Como devem ser requeridas
- Quais as condições de atribuição

Deveres a cumprir durante os períodos de atribuição das prestações de desemprego

Consequências do não cumprimento dos deveres



Protecção no Desemprego

Decreto-Lei nº 220/2006, de 3 de Novembro
Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2007

Para mais informação, consulte

Guia Prático de Protecção no Desemprego, disponível nos Centros de Emprego e nos serviços de atendimento da Segurança Social e em:

www.seg-social.pt
www.iefp.pt
www.portaldocidadao.pt
www.portaldaempresa.pt

A informação contida neste folheto não substitui nem dispensa a consulta da lei



Direcção-Geral da Segurança Social, Instituto da Segurança Social, I.P. e
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Dezembro de 2006



PRESTAÇÕES, PESSOAS ABRANGIDAS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Quais são as prestações de desemprego?

Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego e Subsídio de Desemprego Parcial

Quem tem direito?

- Os beneficiários do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem residentes em território nacional;
- Os pensionistas de invalidez, sem actividade profissional, que sejam considerados aptos para o trabalho.

Quais são as condições de acesso às prestações?

- Estar em situação de **desemprego involuntário**. Nos casos específicos de cessação do contrato de trabalho por acordo (rescisão por mútuo acordo), são admitidas as seguintes situações:
 - Integradas num processo de redução de efectivos, quer por motivo de viabilização ou recuperação da empresa quer ainda por a empresa se considerar em situação económica difícil, nos termos legalmente estabelecidos.
 - Fundamentadas nos motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores abrangidos com os seguintes limites aferidos por triénio:
 - Empresas que empreguem até 250 trabalhadores: até 3 trabalhadores inclusive, ou até 25% do quadro de pessoal;
 - Empresas que empreguem mais de 250 trabalhadores: até 62 trabalhadores inclusive ou até 20% do quadro de pessoal, com o limite máximo de 80 trabalhadores.
- Verificar-se a **inexistência total de emprego**:
 - Ausência de rendimentos de trabalho por conta de outrem;
 - Rendimentos por actividade independente não superiores a 50% do Salário Mínimo Nacional (SMN) *;
- Estar **inscrito para emprego no Centro de Emprego** da área da residência;
- **Ter prazo de garantia - Período de carreira contributiva**
 - Subsídio de desemprego: 450 dias de trabalho por conta de outrem nos 24 meses imediatamente anteriores à data do desemprego;
 - Subsídio Social de Desemprego (inicial): 180 dias de trabalho por conta de outrem nos 12 meses imediatamente anteriores à data do desemprego.

O acesso às prestações depende, ainda, das seguintes condições:

- **Subsídio Social de Desemprego**
Não ter rendimentos mensais, por pessoa do agregado familiar, superiores a 80% do SMN e, no caso de Subsídio Social de Desemprego subsequente, ter esgotado os períodos de atribuição do Subsídio de Desemprego.
- **Subsídio de Desemprego Parcial:**
Estar a receber Subsídio de Desemprego e, cumulativamente, ter:
 - Celebrado contrato de trabalho a tempo parcial;
 - Retribuição de trabalho a tempo parcial de valor inferior ao montante do subsídio de desemprego e
 - Número de horas semanal do trabalho a tempo parcial igual ou superior a 20% e igual ou inferior a 75% do período normal de trabalho a tempo completo.

* Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG). Com a entrada em vigor do diploma que estabelece o valor do Indexante de Apoio Social (IAS), as referências ao SMN/RMMG passam a fazer-se a este valor.

DURAÇÃO DAS PRESTAÇÕES

A partir de que data é que são atribuídas as prestações de desemprego?

- Da **data do requerimento**;
- Do dia 1 do mês seguinte àquele em que a aptidão para o trabalho foi comunicada ao beneficiário, no caso dos ex-pensionistas de invalidez;
- Da data em que sejam comprovados os rendimentos, quando se trate do Subsídio Social de Desemprego subsequente;
- Da data do início do contrato de trabalho a tempo parcial, no caso de Subsídio de Desemprego Parcial.

Qual é a duração do período de concessão das prestações?

• Subsídio de Desemprego e Subsídio Social de Desemprego Inicial

É estabelecida em função da idade do beneficiário e da carreira contributiva no período imediatamente anterior à data do desemprego, de acordo com o quadro seguinte.

Idade do beneficiário (anos)	Número de meses com registo de remunerações	Período de concessão	
		Nº dias	Acréscimo
Inferior a 30	Igual ou inferior a 24	270	-
	Superior a 24	360	30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações
Igual ou sup. a 30 e inf. a 40	Igual ou inferior a 48	360	-
	Superior a 48	540	30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos
Igual ou sup. a 40 e inf. a 45	Igual ou inferior a 60	540	-
	Superior a 60	720	30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos
Igual ou superior a 45	Igual ou inferior a 72	720	-
	Superior a 72	900	60 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos

- **Subsídio Social de Desemprego subsequente**
Metade dos períodos acima indicados, tendo em conta a idade do beneficiário na data em que terminou o Subsídio de Desemprego.

- **Subsídio de Desemprego Parcial**
Atribuído **até ao fim do período de concessão do Subsídio de Desemprego** que se encontrava em curso.

MONTANTE DAS PRESTAÇÕES

Qual o montante das prestações e como é calculado?

- **Subsídio de Desemprego**

Igual a 65% da remuneração de referência *

Limite mínimo: O valor do SMN ou da remuneração de referência, se esta for inferior àquele salário;

Limite máximo: 3 vezes o SMN.

- **Subsídio Social de Desemprego**

- 100% do SMN para os beneficiários com agregado familiar;
- 80% do SMN para os beneficiários isolados.

Em qualquer dos casos, o montante não pode ser superior ao valor líquido da remuneração de referência.

- **Subsídio de Desemprego Parcial**

Igual à diferença entre o valor do Subsídio de Desemprego acrescido de 35% deste valor e o da retribuição por trabalho a tempo parcial.

- **Montante único**

O Subsídio de Desemprego ou o Subsídio Social de Desemprego inicial podem ser pagos por uma só vez, nos casos em que os beneficiários **apresentem projecto de criação do próprio emprego**.

REQUERIMENTO DAS PRESTAÇÕES

Qual o prazo para requerer as prestações de desemprego?

90 dias consecutivos a contar da data do desemprego;

Onde são requeridas as prestações?

- No Centro de Emprego da área da residência do beneficiário ou
- Através da Internet, em www.seg-social.pt/servico_Seguranca_Social_Directa

A inscrição para emprego e a apresentação do requerimento das prestações passa a ser feita num só local: o Centro de Emprego da área da residência do beneficiário

* A remuneração de referência é definida pela média do total das remunerações registadas nos primeiros 12 meses, no caso do subsídio de desemprego ou 6 meses, no caso do subsídio social de desemprego que precedem o segundo mês anterior à data do desemprego e inclui os subsídios de férias e de Natal devidos naquele período.

REQUERIMENTO DAS PRESTAÇÕES

Que documentos devem ser apresentados com o requerimento?

- **Declaração do empregador**, em impresso próprio, comprovativa da situação de desemprego.

A entidade empregadora deve entregar ao trabalhador, as declarações para instrução do requerimento das prestações, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da data em que o trabalhador a solicitar.

Se o empregador não entregar a declaração, por impossibilidade ou recusa, esta é passada pela Autoridade para as Condições de Trabalho *, mediante requerimento do trabalhador.

A entidade empregadora pode, com autorização prévia do trabalhador, apresentar a declaração comprovativa da situação de desemprego através da Internet.

No caso de:

- **Cessação do contrato por acordo**

O empregador deve declarar os fundamentos que permitam avaliar as estas situações, podendo a qualquer momento ser exigida a exibição dos respectivos documentos de prova.

- **Subsídio Social de Desemprego**

Documentos fiscais ou outros meios comprovativos dos rendimentos do agregado familiar.

Os documentos são apresentados, juntamente com o requerimento:

- No Centro de Emprego da sua área de residência, ou
- Digitalizados e enviados pela Internet.

ATENÇÃO: Os originais dos documentos de prova devem ser guardados durante 5 anos e apresentados sempre que os serviços os solicitem.

* Anterior Inspeção-Geral do Trabalho

Para maior rapidez e comodidade

Utilize o **serviço Segurança Social Directa** disponível no site da segurança social – www.seg-social.pt

DEVERES E CONSEQUÊNCIAS DO SEU NÃO CUMPRIMENTO

Quais os deveres do beneficiário, para com o Centro de Emprego, durante o período em que se encontra a receber prestações?

- **Aceitar** e cumprir o **Plano Pessoal de Emprego (PPE)**;
- **Aceitar** emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, formação profissional e outras medidas activas de emprego;
- **Procurar activamente emprego** pelos seus próprios meios e proceder à sua comprovação junto do Centro de Emprego;
- **Sujeitar-se a medidas de acompanhamento**, controlo e avaliação, nomeadamente, comparecendo nas datas e locais que forem determinados pelo Centro de Emprego;
- **Apresentar-se quinzenalmente**, no Centro de Emprego ou noutro local definido por este serviço e efectuar a demonstração do cumprimento deste dever.

Os **beneficiários que se encontrem a receber prestações de desemprego em 1 de Janeiro de 2007**, ficam obrigados a cumprir o dever de apresentação quinzenal, a partir da data da:

- Primeira convocatória do Centro de Emprego, após 1/1/2007, para os beneficiários que já tenham celebrado Plano Pessoal de Emprego;
- Celebração do Plano Pessoal de Emprego, para os beneficiários que ainda não o tenham celebrado.

Comunicações obrigatórias

Entre outras situações, deve comunicar ao Centro de Emprego a alteração de residência, o período de ausência do território nacional e as situações de doença, no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data do conhecimento do facto ou do início da doença.

Há, ainda outros factos que o beneficiário deve comunicar ao serviço de segurança social, nomeadamente o início de exercício de actividade profissional.

Deveres do empregador

Para além das obrigações relativas às declarações para instrução do requerimento, o empregador é responsável, perante a segurança social, pelo pagamento do montante do subsídio correspondente à totalidade do período de concessão da prestação inicial, nas situações de cessação por acordo em que tenha induzido o trabalhador na convicção de que estavam reunidas as condições exigidas por lei para o acesso às prestações de desemprego e as mesmas não se venham a verificar.

Quais as consequências do não cumprimento dos deveres?

Determinam a **anulação da inscrição no Centro de Emprego** e a cessação da prestação de desemprego, nomeadamente as seguintes actuações injustificadas do beneficiário:

- A recusa de emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, formação profissional e do Plano Pessoal de Emprego (PPE) e de outras medidas activas de emprego;
- A falta de comparência nos locais e datas para onde foi encaminhado ou convocado pelo Centro de Emprego;
- O segundo incumprimento do dever de procura activa de emprego e da sua comprovação e do dever de apresentação quinzenal;
- O segundo incumprimento das obrigações e acções previstas no PPE.

DEVERES E CONSEQUÊNCIAS DO SEU NÃO CUMPRIMENTO

Quais as situações de infracção que determinam a aplicação de coimas?

Para o beneficiário

- O não cumprimento dos deveres para com os serviços da segurança social
Coima de 100 a 700 euros
- O exercício de actividade normalmente remunerada durante o período de concessão das prestações, ainda que não se prove o pagamento de retribuição
Coima de 250 a 1000 euros

Pode ainda ser aplicada ao beneficiário uma **sanção acessória** de privação de acesso às prestações de desemprego, pelo período máximo de 2 anos, nos casos de não comunicação ao serviço de segurança social de qualquer facto determinante da suspensão ou cessação do pagamento das prestações, nomeadamente o exercício de actividade profissional.

Para o empregador

O não cumprimento, pelo empregador, do dever de entrega das declarações comprovativas da situação de desemprego
Coima de 250 a 2000 euros
(Metade destes valores para empregador com 5 ou menos trabalhadores)

REGIME DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE APÓS DESEMPREGO

Quais as condições de acesso à Pensão de Velhice antecipada?

Nas situações de desemprego de longa duração e depois de esgotado o período de atribuição do Subsídio de Desemprego ou do Subsídio Social de Desemprego (inicial), a **idade de acesso à Pensão de Velhice pode ser antecipada para os:**

1. **57 anos se, à data do desemprego**, o beneficiário tiver 22 anos de carreira contributiva e idade igual ou superior a 52 anos. Neste caso, ao cálculo da pensão de velhice é aplicada uma **taxa de redução**, por referência ao período de antecipação, até aos 62 anos de idade.
2. **62 anos se o beneficiário tiver o prazo de garantia exigido para a pensão e idade igual ou superior a 57 anos, à data do desemprego.**

Nas situações em que o desemprego decorra de **cessação do contrato de trabalho por acordo**, ao montante da pensão de velhice é aplicada uma **redução adicional**, que será anulada quando o beneficiário atingir 65 anos de idade.

ATENÇÃO: Para os beneficiários que, na data de entrada em vigor do novo regime, tenham requerido ou estejam a receber prestações de desemprego, mantêm-se em vigor as regras de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice estabelecidas em legislação anterior.